

Caio Ribeiro Signorelli  
Diego A. Almeida de Oliveira  
Marco Aurélio Delgado Miranda  
Natália Cristina Castro Santos



Juarez Loures de Oliveira  
Laura B. Loures de Oliveira  
Joaquim Eloy Rosa Bastos  
Regilaine A. de Oliveira Villela

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA \_\_\_ª DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CURITIBA - PR.**

**BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 011.306.31/0001-98, com sede na rodovia MG 285, Km 77, CEP 36.780-000, na cidade de Astolfo Dutra - MG, *email sac@belaischia.com.br*, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 94, I, Lei no 11.101/2005, formular o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **ALBUQUERQUE CIA LTDA ME**, sociedade empresário limitada, estabelecida à rua Leonardo Pianowski, nº 160, bairro Pinheirinho, nesta cidade de Curitiba - PR, CEP: 81.150-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.187.528/0001-06, *email dmjfiler@terra.com.br*, pelas seguintes razões de fato e de direito:

I - A Requerente é credora da Requerida da importância de R\$ 52.290,74 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), importância esta, frisa-se, representada pelas duplicatas a seguir relacionadas:

**JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-180 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936 / 9107-9593

[www.jloadvogados.com.br](http://www.jloadvogados.com.br)



Caio Ribeiro Signorelli  
Diego A. Almeida de Oliveira  
Marco Aurélio Delgado Miranda  
Natália Cristina Castro Santos



Juarez Loures de Oliveira  
Laura B. Loures de Oliveira  
Joaquim Eloy Rosa Bastos  
Regilaine A. de Oliveira Villela

Data Vencimento	Valor aberto (R\$)	Dias de atraso	Valor a receber	Instrumento de Protesto
07/04/2012	10.001,88	1557	10.001,88	030904-2
14/04/2012	5.000,94	1550	5.000,94	030904-3
21/04/2012	10.291,35	1543	10.291,35	032739-1
28/04/2012	10.291,35	1536	10.291,35	032739-2
05/05/2012	5.145,67	1529	5.145,67	032739-3
10/05/2012	4.623,82	1524	4.623,82	034093-1
17/05/2012	4.623,82	1517	4.623,82	034093-2
24/05/2012	2.311,91	1510	2.311,91	034093-3
	R\$ 52.290,74		R\$ 52.290,74	

II - Referidos títulos originam-se de compra e venda mercantil celebrada entre as partes, e encontram-se devidamente representados pelas notas fiscais e respectivos canhotos de recebimento das mercadorias, devidamente assinados, consoantes cópias anexas.

III - Vencidos os citados títulos, **não foram pagos pontualmente.** Assim, foram os mesmos levados a protesto, e resultaram efetivamente protestados, tudo conforme se verifica pelos documentos ora juntados, tendo sido, a Requerida, devidamente notificada dos referidos protestos, por meio de cartas, emitidas pelos 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e 4º Tabelionato de Protesto de Títulos, desta Comarca de Curitiba - PR.

IV - Trata-se, portanto, de dívida líquida e certa constante de títulos de crédito devidamente protestados, cujo valor ultrapassa o limite legal de 40

**JUIZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-180 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936 / 9107-9593

www.jloadvogados.com.br



Caio Ribeiro Signorelli  
Diego A. Almeida de Oliveira  
Marco Aurélio Delgado Miranda  
Natália Cristina Castro Santos



Juarez Loures de Oliveira  
Laura B. Loures de Oliveira  
Joaquim Eloy Rosa Bastos  
Regilaine A. de Oliveira Villela

(quarenta) salários mínimos, **configurando, in casu, a hipótese do artigo 94, I, da Lei no 11.101/05**, senão vejamos:

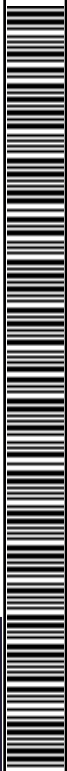
***“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:  
I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;”***

V - Neste mesmo sentido, aliás, é o entendimento pacificado pelos Tribunais Pátrios, em casos análogos ao dos autos:

***“FALÊNCIA - IMPONTUALIDADE DEMONSTRADA - DUPLICATA MERCANTIL PROTESTADA - DEPÓSITO ELISIVO - NÃO UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO LEGAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA Não tendo sido utilizada a faculdade legal do depósito elisivo, correta a sentença que decreta a falência da requerida, com base na impontualidade representada por duplicata mercantil devidamente protestada.”<sup>1</sup>***

***“DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. APELAÇÃO. DUPLICATAS PROTESTADAS. AUSÊNCIA DE AVISO DE RECEBIMENTO. IRRELEVÂNCIA. CERTIDÃO DO TABELIÃO. FÉ PÚBLICA. PROCEDIMENTO FALIMENTAR EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCESSO EXECUTIVO. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO. - É prescindível o Aviso de Recebimento, quando a intimação do devedor para pagar foi devidamente certificada por Tabelião, ante a fé pública de seus atos. - Em constatando que o comerciante sem relevante razão de***

<sup>1</sup> TJ-MG - AI: 10629090484318001 MG, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 28/11/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/12/2013.



Caio Ribeiro Signorelli  
Diego A. Almeida de Oliveira  
Marco Aurélio Delgado Miranda  
Natália Cristina Castro Santos

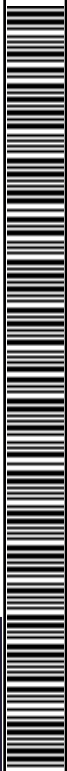


Juarez Loures de Oliveira  
Laura B. Loures de Oliveira  
Joaquim Eloy Rosa Bastos  
Regilaine A. de Oliveira Villela

**direito não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor está usando o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução. - Apelo provido para anular a sentença**.<sup>2</sup>

***“Recurso. Agravo de instrumento. Pedido de conversão para que o recurso fique retido nos autos. Descabimento. Turma julgadora que ratifica o entendimento do relator ao determinar o processamento do recurso em sua forma “por instrumento”, uma vez que ausente hipótese de conversão. Inteligência do disposto no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Inocorrência de supressão de instância pela devolução da matéria recorrida ao Órgão ad quem. Preliminar afastada. Requerimento de Falência. Ação fundada na impontualidade injustificada do devedor (artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05). Requerido que deduz preliminar em defesa, apontando a deficiência do instrumento de protesto notarial para fins falimentares. Preliminar afastada pelo Juízo a quo. Reforma. Necessidade. Imprestabilidade do protesto notarial para o decreto de falência com base na impontualidade injustificada. Desatendimento a requisito formal do protesto para fins falimentares. Súmula 361 do E. Superior Tribunal de Justiça e Súmula 52 deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Precedentes das Câmaras especializadas na matéria neste Tribunal de Justiça, inclusive, desta 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Intimação do protesto por edital, sem a comprovação das diligências anteriores que autorizariam a forma de intimação.*”**

<sup>2</sup> TJ-PE - AC: 87636 PE 98011518, Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Data de Julgamento: 26/08/2009, 2ª Câmara Cível.



Caio Ribeiro Signorelli  
Diego A. Almeida de Oliveira  
Marco Aurélio Delgado Miranda  
Natália Cristina Castro Santos



Juarez Loures de Oliveira  
Laura B. Loures de Oliveira  
Joaquim Eloy Rosa Bastos  
Regilaine A. de Oliveira Villela

***Notificação extrajudicial ocorrida 1 (um) ano após o protesto, e no mesmo endereço em que deveria ter sido diligenciada a intimação notarial que ratifica a imprestabilidade do protesto para fins falimentares. Decisão reformada. Preliminar acolhida. Extinção do processo falimentar sem julgamento do mérito decretada de ofício, nos moldes do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento provido, com observação.”<sup>3</sup>***

**DOS PEDIDOS:**

VI - Assim, requer a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de ter sua falencia decretada;

VII - Outrossim, requer, também, que, na hipótese de vir a Requerida a elidir o presente pedido, seja ela condenada nas custas processuais, honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária, desde os vencimentos dos títulos;

VIII - Ademais, requer seja expedido ofício ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, situado nesta cidade, na Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 603, 9º andar, CJ 91, CEP 80.430-180 para que forneça as cópias das intimações efetuadas quando da lavratura dos protestos sob protocolos nº 824011e 827072; 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, situado nesta cidade, na Rua XV de novembro, nº 172, Loja H – Galeria Ritz, para que forneça as cópias das intimações efetuadas quando da lavratura dos protestos sob protocolos nº 20120803315, 20120803316 e 20120803073; 3º Tabelionato de Protesto de Títulos, situado nesta cidade, na Av. Luiz Xavier, nº 110, sobreloja, para que forneça as cópias das intimações efetuadas quando da lavratura dos protestos sob

<sup>3</sup> TJ-SP - AI: 20529457620138260000 SP 2052945-76.2013.8.26.0000, Relator: José Reynaldo, Data de Julgamento: 22/09/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/09/2014

**JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-180 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936 / 9107-9593

www.jloadvogados.com.br



Caio Ribeiro Signorelli  
Diego A. Almeida de Oliveira  
Marco Aurélio Delgado Miranda  
Natália Cristina Castro Santos



Juarez Loures de Oliveira  
Laura B. Loures de Oliveira  
Joaquim Eloy Rosa Bastos  
Regilaine A. de Oliveira Villela

protocolos nº 823013/2012; 4º Tabelionato de Protesto de Títulos, situado nesta cidade, na Rua Monsenhor Celso, nº 211, 1º andar, na Comarca de Curitiba/ PR, para que forneça as cópias das intimações efetuadas quando da lavratura dos protestos sob protocolos nº 823010 e 823011, no exercício de sua competência;

IX - A publicação das demais intimações em nome de **Diego A. Almeida de Oliveira, inscrito na OAB/MG 150.564, Dr. Juarez Loures de Oliveira, inscrito na OAB/ MG 55.553, Dr. Caio Ribeiro Signorelli, inscrito na OAB/MG 150.718, Dra. Natália Cristina Castro Santos**, inscrita na OAB/MG sob o nº. 144.416, **Dra. Regilaine Aparecida de Oliveira Villela**, inscrita na OAB/MG sob o nº. 82.869, **Priscila Alves de Arruda**, inscrita na OAB/MG sob o nº 45.850 – E, todos integrantes da sociedade Juarez Loures de Oliveira Advogados Associados, inscrita na OAB/MG sob o nº. 1524, [email jloadvogados@jloadvogados.com.br](mailto:jloadvogados@jloadvogados.com.br); sob pena de nulidade, nos termos dos artigos 276, §2º e 274, do CPC.

Dá-se à causa, para fins legais e de custas, o valor de R\$ 52.290,74 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Curitiba, 12 de julho de 2016.

***P.p. Juarez Loures de Oliveira***  
***OAB.MG 55.553***

***P.p. Natália Cristina Castro Santos***  
***OAB/MG 144.416***

**JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-180 • Juiz de Fora • MG  
PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936 / 9107-9593

[www.jloadvogados.com.br](http://www.jloadvogados.com.br)

